

IX - encaminhar ao Plenário ou à Diretoria relatórios parciais e final, quando solicitado.

Art. 63. Compete ao Secretário de Comissão ou Grupo de Trabalho:

I - secretariar as reuniões;

II - redigir atas, termos de depoimentos, inquirições e outros documentos a pedido do coordenador;

III - substituir o coordenador, no caso de impedimento.

TÍTULO VIII

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 64. O CRBio-08, por intermédio do voto favorável de dois terços dos seus Conselheiros, observada a necessidade, a oportunidade, a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade econômico-financeira, poderá constituir Delegacias na área de sua jurisdição.

Art. 65. São requisitos indispensáveis para a implantação de Delegacias.

§ 1º Existência de número mínimo de Pessoas Físicas e Jurídicas, com registro ativo/regular, na área geográfica da Delegacia, que viabilize financeiramente a sua instalação e manutenção.

§ 2º A instalação das Delegacias dependerá de dotação orçamentária específica.

§ 3º O ato constituidor definirá, expressamente, a área de abrangência da Delegacia.

Art. 66. Para cada Delegacia, a Diretoria indicará um Delegado, submetendo seu nome à análise e à aprovação pelo Plenário, sendo o cargo honorífico.

Parágrafo único. A designação será formalizada por intermédio de Portaria, que fixará o mandato do Delegado, não podendo este exceder ao mandato da Diretoria que o indicou.

Art. 67. É condição para ser indicado como Delegado que o Biólogo esteja regularmente inscrito no CRBio-08 há no mínimo dois anos, com registro ativo/regular, e que esteja no pleno exercício de seus deveres e direitos, de acordo com as disposições legais.

Art. 68. São atribuições do Delegado:

I - representar o CRBio-08 na área de abrangência da Delegacia;

II - cumprir e divulgar a legislação profissional e zelar pela sua observância;

III - intermediar o relacionamento entre o CRBio-08 e os interessados na área de sua abrangência;

IV - colaborar com o CRBio-08 na fiscalização do exercício profissional e na apuração das infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo;

V - comunicar ao CRBio-08 qualquer irregularidade ocorrida dentro de sua área de abrangência;

VI - colaborar na atualização de dados sobre Biólogos na área de sua abrangência;

VII - apresentar relatório anual de suas atividades.

TÍTULO IX

DAS ASSESSORIAS E DO SETOR ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessorias Técnicas, de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização, competência e idoneidade.

§ 1º A criação de Assessorias Permanentes é de exclusiva competência do Plenário.

§ 2º A criação de Assessorias Transitórias é da competência do Plenário, sendo certo que em casos de relevância e urgência, poderão ser criadas pela Diretoria ad referendum do Plenário.

Art. 70. O CRBio-08 contará, obrigatoriamente, com as seguintes Assessorias Técnicas permanentes:

I - Assessoria Jurídica;

II - Assessoria Contábil-Financeira.

Art. 71. Os Assessores Técnicos terão vínculo profissional com o Conselho, estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

§ 1º O contrato a ser firmado com qualquer Assessor, pessoa física ou jurídica, sem vínculo empregatício, será levado à apreciação e aprovação do Plenário, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

§ 2º Os Assessores Técnicos poderão ser convocados pela Diretoria do CRBio-08 para participar das Reuniões Ordinárias e Sessões Plenárias, sem direito a voto.

Art. 72. No caso de assessoramento permanente, os Assessores Técnicos apresentarão relatório circunstanciado de suas atividades, quando solicitado pela Diretoria ou Plenário.

CAPÍTULO II

DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 73. O CRBio-08 disporá de um quadro de pessoal, de caráter permanente, regido pelo regime da CLT, na forma estabelecida em Portaria própria para este fim, de origem exclusiva da Diretoria, na qual serão determinadas as atividades, os cargos, os salários e as vantagens, entre outros.

Parágrafo único. A contratação e demissão de pessoal são da competência do Presidente, após aprovação pela Diretoria, respeitadas as normas de contratação definidas no caput deste artigo, e do inciso II do art. 37 CF.

TÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 74. A renda do CRBio-08 será constituída de:

I - arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais;

IV - outras rendas.

Art. 75. O CRBio-08 manterá, em estabelecimento bancário federal nacional, na capital do Estado sede, contas separadas de arrecadação e movimentação, podendo ter tantas contas quanto forem necessárias.

Parágrafo único. A movimentação de recursos financeiros do CRBio-08 far-se-á, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Conselheiro Tesoureiro.

Art. 76. Para a aquisição de bens do CRBio-08, observados os limites legais, competem ao Conselheiro Tesoureiro as providências para as licitações junto à Comissão de Licitação (CL), quando for o caso.

Art. 77. Os bens do CRBio-08 poderão ser adquiridos em qualquer parte do território nacional, excetuando-se os bens imóveis, que só poderão ser adquiridos no território de sua jurisdição.

Art. 78. O CRBio-08, por deliberação do Plenário, e respeitadas as determinações legais, poderá alienar bens móveis e imóveis.

Art. 79. No decorrer do exercício, o CRBio-08 poderá proceder a Reformulações Orçamentárias.

Art. 80. De conformidade com as determinações legais vigentes, e em tempo hábil, o CRBio-08 encaminhará ao CFBio a Prestação de Contas do ano anterior, devidamente aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. As irregularidades insanáveis de Prestação de Contas, declaradas pelo Tribunal de Contas da União, sujeitam os responsáveis, além das penas da lei civil, criminal e eleitoral, à perda de mandato de Conselheiro.

Art. 81. Os valores de que o CRBio-08 seja credor constituirão, a partir do seu vencimento, o montante de sua Dívida Ativa, a ser cobrada executivamente, esgotados os meios de cobrança amigável.

TÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 82. Os membros do CRBio-08 estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência, suspensão e cassação de mandato, conforme as infrações praticadas, devendo ser resguardado amplo direito de defesa, aplicando-se as normas sobre a espécie editadas em publicações específicas.

Art. 83. As penas de "advertência" e "suspensão" serão aplicadas por escrito pelo Presidente do CRBio-08, após decisão da maioria absoluta dos conselheiros presentes no Plenário.

Art. 84. A pena de "cassação" de mandato será aplicada por decisão favorável de dois terços do Plenário do CRBio-08, observadas as disposições legais.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. O cumprimento do mandato de Conselheiro e do cargo de Delegado, bem como o desempenho das respectivas funções, constituem relevantes serviços prestados à categoria profissional de Biólogo, sendo honoríficos.

Art. 86. Em casos de urgência, o Presidente tem competência para decidir, além de suas atribuições específicas, ad referendum do Plenário.

Art. 87. Os casos omissos ou especiais serão decididos pelo Plenário, no que lhe couber.

Art. 88. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva justificativa, distribuída por cópia aos membros do Conselho, para ser discutida e aprovada por dois terços dos Conselheiros na reunião subsequente do Plenário, e posteriormente, ser encaminhada ao CFBio para aprovação.

Art. 89. Proposta de Regimento aprovada na 21ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, realizada em 22 de março de 2019 e encaminhada ao Conselho Federal de Biologia - CFBio para aprovação.

Art. 90. Este Regimento, aprovado na 353ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia - CFBio, realizada em 09 de agosto de 2019, com a presença dos Conselheiros Federais abaixo relacionados, entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, e da Resolução CFBio nº 531/2019, que lhe dá publicidade externa.

Compareceram à 353ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, que aprovou o presente Regimento, os Conselheiros Federais Wladimir João Tadei (Presidente), Fátima Cristina Inácio de Araújo (Vice-Presidente), Geni Conceição de Barros Cáuper (Conselheira Secretária), Edson Tadeu Iede (Conselheiro Tesoureiro), Cristina Maria de Souza Motta, Lenir Lemos Furtado Aguiar, Lídice Almeida Arlego Paraguassú, Rodrigo Teribebe, Sandra Farto Botelho Trufem, Vera Lúcia Maróstica Callegaro; o Conselheiro Suplente Elizeu Fagundes de Carvalho e o Assessor Jurídico do CFBio Gustavo Freire de Arruda.

WLADEMIR JOÃO TADEI

Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

### RESOLUÇÃO Nº 311, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Acrescenta Inc. VIII ao Art. 1º, da Resolução nº 092 de 14 de março de 2003, conforme redação estabelecida e deliberada pelo plenário do CFBM e publicada no DOU, Seção 01, do dia 26/03/2003, página 86.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação estabelecida no art. 1º da Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos III, do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983. resolve:

Art. 1º - Acrescentar o inc. VIII, ao artigo 1º, da Resolução nº 092 de 14 de março de 2003, com a seguinte redação: Inc. VIII - Ciências Fundamentais da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília-DF, 02 de outubro de 2019.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES

Secretário do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 552, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e multas devidas a partir de 1º de janeiro de 2020, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965/81; Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/81; Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia;

Considerando o disposto na Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011; Considerando a decisão do Plenário durante a 1ª reunião da 169ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º A anuidade devida pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2020, é fixada no valor de R\$ 507,34 (quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos), com vencimento em 31 de março de 2020. § 1º A primeira anuidade será proporcional ao mês da inscrição. § 2º Ao recém-formado será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da primeira anuidade, desde que a inscrição seja realizada em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data da colação de grau, podendo ser parcelada em 5 (cinco) vezes, dentro do ano vigente.

Art. 2º Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas observar-se-ão as seguintes condições: I - desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2020; II - desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2020; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

Art. 3º Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2020 são os descritos abaixo: I - Inscrição de Pessoa Física com emissão de Cédula de Identidade Profissional e Carteira Profissional de Fonoaudiólogo: taxa no valor de R\$ 174,07 (cento e setenta e quatro reais e sete centavos); II - 2ª via, revalidação da cédula de identidade e emissão de cédula de identidade profissional no caso de transferência: taxa no valor de R\$ 42,27 (quarenta e dois reais e vinte e sete centavos); III - 2ª Via da Carteira Profissional de Fonoaudiólogo: taxa no valor de R\$ 71,67 (setenta e um reais e sessenta e sete centavos); IV - Reintegração de Registro Profissional: taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). V - Registro Secundário: Inscrição: taxa no valor de R\$ 21,14 (vinte e um reais e quatorze centavos). Meia anuidade, proporcional no ato do requerimento do registro secundário; VI - Inscrição de Pessoa Jurídica: taxa de no valor de R\$ 85,81 (oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º A anuidade devida pela pessoa jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2020, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor da anuidade
1ª	Até 50.000,00	R\$ 271,03
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 343,59
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 416,12
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 491,33
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 565,37
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 639,38
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 713,73

